



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º , DE / /

Processo n.º 27.186

RETIRADO

PROJETO DE LEI N.º 7.512

Autor: PEDRO JOEL LANZA

Ementa: Redenomina "Av. Alfredo José da Fonseca" a Av. Cia. Paulista de Estradas de Ferro (Bairro Horto Florestal).

Arquive-se

Almeida
Diretor Legislativo

24/08/99



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
27.186
Cur

Matéria: PL 7.512	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 20104199	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR. <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 11105199	Designo Relator o Vereador: <i>João Carlos Dias</i> Presidente # 105199	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>J</i> Relator 1115199
---	---	---

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

03
27.186
Cm

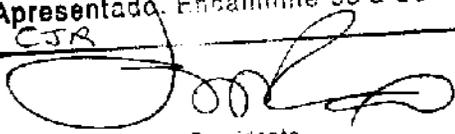
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

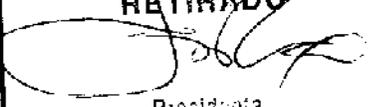
PUBLICADO Rubrica
23/04/99 CM

027186 000 99 20 3 5 18

PROJETO DE LEI Nº 7.512

PP 617/99

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR

Presidente
20/04/99

RETIRADO

Presidência
24/08/99

PROJETO DE LEI Nº 7.512

(do Vereador Pedro Joel Lanza)

Redenomina "Av. ALFREDO JOSÉ DA FONSECA" a Av. Cia. Paulista de Estradas de Ferro (Bairro Horto Florestal).

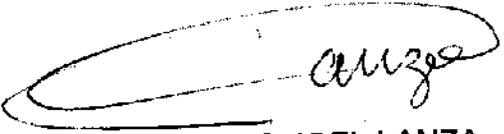
Art. 1º. É redenominada "Av. Alfredo José da Fonseca" a Av. Cia. Paulista de Estradas de Ferro, situada no Bairro Horto Florestal, conforme assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º. São revogadas:

- I - a Lei nº 3.289, de 17 de novembro de 1988;
- II - as demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20.04.1999


PEDRO JOEL LANZA

* fm

BAIRRO DO HORTO FLORESTAL

04

27.186

cur

DAE

REPRESA ANTIGA

AVENIDA NAVARO DE ANDRADE

FERROBAN

LEITO FERROBAN

RIO JUNDIAI MIRIM

ESCOLA DO HORTO

AV. COMPANHIA PAULISTA

CASA DA FAZENDA

BARRAGEM

NOVA REPRESA DO DAE

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

REDENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

DE: AV. COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO
PARA: AV. ALFREDO JOSÉ DA FONSECA



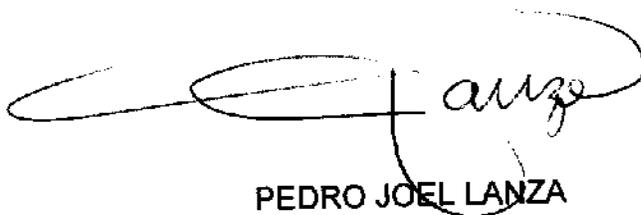
PL nº 7.512 - fls 2

Justificativa

É objetivo da presente propositura prestar uma singela homenagem à pessoa do Sr. ALFREDO JOSÉ DA FONSECA, redenominando a Av. Cia. Paulista de Estradas de Ferro, situada no Bairro Horto Florestal, uma vez que a família Fonseca foi a precursora do bairro, tendo no homenageado seu mais antigo representante.

No tocante à pessoa em apreço, os dados biográficos que instruem este processo trazem as informações necessárias para a consecução da medida, juntamente com o abaixo-assinado dos moradores, conforme exigido por lei.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.



PEDRO JOEL LANZA

* fm

BIOGRAFIA

Alfredo José da Fonseca, nascido em 31 de Janeiro de 1894, na Fazenda Aterrado, bairro do Horto Florestal, filho de Manoel José da Fonseca e Porcina Cândida da Fonseca.

A casa da fazenda Aterrado localizava-se exatamente no local onde foi construída recentemente a comporta da nova represa do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí.

Em 25 de Outubro de 1913, casou-se com a Sra. Angelina Fossen, do qual dessa união tiveram três filhos, Adhair Fonseca, Osmar Fonseca e Waldemar Fonseca.

Aos 32 anos, sempre trabalhando na lavoura e não obtendo exeto financeiro, resolveu mudar de profissão, e assim no dia 01 de Fevereiro de 1926, foi admitido na Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na função de 8º escriturário.

Sua escolaridade era somente a do curso primário, da escola rural existente no bairro, fascinado que era por leitura, herdou do seu pai uma vasta biblioteca, onde mantinha-se sempre atualizado em conhecimentos gerais.

Por volta do ano de 1935, começou a ter problemas de saúde, razão que o levou a aposentar-se por invalidez, em 30 de Junho de 1936, transferindo sua residência para a cidade, considerando que teria maiores recursos para o seu tratamento, onde residiu até por volta do ano de 1954, na rua dos Bandeirantes n.º 63.

Como resultado de suas constantes leituras e conhecimentos adquiridos, tornou-se adepto da medicação homeopática, pelo qual se interessou e passou a estudar com total dedicação.

Com o passar do tempo somente passou utilizar medicação homeopática, bem como, indicar aos familiares e amigos mais íntimos, cujos resultados satisfatórios fizeram inclusive pessoas estranhas a procurarem para consultas que ele fazia com muita dedicação, inclusive fornecendo os medicamentos gratuitamente.

Inquestionavelmente sempre gostou de política, adepto ferrenho na época do PSP, vindo inclusive a disputar uma vaga para a Câmara Municipal em 1948, conseguindo ser suplente, vindo posteriormente ocupar por duas vezes a função de vereador, nas licenças do Professor Pedro Fávoro e Lázaro de Almeida (Arquimedes).

Com acentuada melhora de saúde devido aos tratamentos que se submeteu, chegou aos 60 anos com enorme vitalidade e disposição suficiente para retornar as suas origens, ou seja, voltou a residir no sítio de sua propriedade, localizado no Horto Florestal, trabalhando novamente na agricultura até seu passamento ocorrido em 30 de Outubro de 1971, já com seus 77 anos de idade, deixando a esposa, dois filhos e quatro netos.

Contatos necessários através do neto Eraldo Fonseca, residente a rua Saldanha Marinho, 149 - Vila Rio Branco fone 7396-6637

ILMO. SR. VEREADOR PEDRO JOEL LANZA

25/02/99

Nós, abaixo-assinados, moradores no bairro do Horto Florestal, usuários da Avenida Companhia Paulista, vimos solicitar a interferência de V.Sa. junto aos órgãos competentes, a fim de que a Avenida acima citada seja redenominada para Avenida Alfredo José da Fonseca, nascido no bairro, na Fazenda Aterrado, cuja Avenida se inicia e termina dentro da área da Fazenda, hoje dividida em áreas menores.

Trata-se de área de preservação ambiental, que, se redenominada, se constituirá em uma justa homenagem a um filho do Bairro e que se dedicou, durante a maior parte de sua vida, à agricultura da região.

Alfredo José da Fonseca foi, ainda, Vereador de nossa Câmara Municipal nos idos de 1948, tendo sido, inclusive, homenageado no cinquentenário da mesma no ano de 1998.

<u>NOME</u>	<u>R.G.Nº</u>
SANDRO LUIZ ZANATA	24.212.348
Vivian de Souza Zanatta	27.678.244
SANDRA BESSA FERREIRO	14.193.130
Maria José Bessa Ferreira	6.316.816
Zuleika Bessa Ferreira	9.894.158
Wilson Ferreira Filho	6.316.945
Daniela Sp. de Lima Cosentino	23.614.709-6
Aguiar do Cosentino	21.751.501
Nilsa Sp. A. Souza	13.603.775
Dei Fonseca Junior	8.263.879
marlene de O. Moraes	20.531.755
João Franco de Moraes	11.055.355
Renata Franco de Moraes	45.198.862-0
Ida Dulceira F. Moraes	20.529.770
maris modalen Fonseca	19.711.875.

Eldo Fonseca RG 3.043.812
~~José~~ RG 20.531.190
 Leide M. Fonseca RG 23.267.409-7
 Maria Nomex RG 13.250.449
 Galanda Tiantiro RG 143.11.800-6
~~José~~ RG 5780.825
 GENT M. Casaco RG 47324.938-0
~~Wagner~~ RG 23.634.327-5
~~Wagner~~ RG 32.172.405-7
 Amarias H. Oliveira RG 14.1209.932.
~~Wagner~~ RG 11-3628-790
 Adriana Rosa Oliveira RG 25.123.646-6
 Geraldo Fonseca RG 13.605.459
~~Wagner~~ RG 21.751.201
 Maria S. Aguiar RG 1118237
 Mauro P Batista PR 664-433-4
 Luis Batista PR 3-401-415-1
 Enildo Cheri PR 796-627-029-20
~~Wagner~~ RG 8296.810
 Wagner Cesar RG 15.544.532-7
 José Felipe Rigo 24-750-225
 Carlos Henrique Rigo 30.338.360-4
 BEACITO MACIEL DO Couto 11421304
~~Wagner~~ 28.183.089-7
 Eglia M. Koyama 25.208.797-5
 Samuel Domitius R.G 5.754.586
 Antonia Ap Aguiar Tomihira R.G. 15.891.395
 Rosângela J. Okada RG 4.751.625-0
 Shyke Oeda W 3066160-8 JPN 3404 078 M
 Celso S. Anacleto RG 10487731
 João Amencio RG 4.488.245-2
 Reclamar RG 16.967.483
 Floriza P. Rodrigues RG 21.460.652

~~Paulo~~ R.G. 7492-258
 Cláudia obs: Fonseca de Lima R.G. 23.614.460-2
 Davi Cardoso de Lima R.G. 5.488.418.

Francisca da Silva Barbosa
 ↳ R.G. 34.710.119-2

Maria Helena Barbosa da Silva 36.383.271.3
 Paul Fonseca Neto R.G. 4702109

Bernadete Fonseca 15.133.490

Andra Fonseca da Silva R.G. 20.531.658

Spal Op's de Juza Fonseca R.G. 26.723.005-9

João Diniz da Silva R.G. 16.369.456-4

Antônio Carlos Alves R.G. 13.944.045

Cleio Renato R.G. 22.059.613

Erika de Brito Silva R.G. 35.876.980-3

Juliet F. Araujo 038148

Alceu Zanetta 8.484.351

Wince Ferreira Donato 13944813

Suliz Barbosa de Lima R.G. 34.736.754-6

Emilio de Aguiar R.G. 3.711.102-3

Thacema Mattos de Assis R.G. 5592087-0

~~Georgina de Almeida~~ 28.466.940-4

Eli Carlos Galvão de Assis - 41.688.330-8

Maria da Glória de Assis 5.688.593-5

Renata Genécio Pereira R.G. 7.994.919-1

Osvaldo Mattos de Assis 3.616.143-4

Luiz Mattos de Assis 29.590.658-3

Maria da Cruz Ribeiro Barbosa de Assis 5.985.934-3

Márcia Cristina dos Santos 18.930.367-0

Manoel Pinto Machado 18.431.004

Rúbia Ap. Pinto Machado Alves 12.896.141-7

José Alcino de Oliveira 13.501.722

Valdete Pereira Soares 20.534.647

Agnaldo dos Santos 25.123.173-2

Josenato Rosa de Souza	12.305.5635
Luíza Rosa de Souza	23.132.172-3
Maria Socorro de Souza	18.802.098
Luadanga Apoleno	32.533.913-2
Sumi P. de	7.919.580
Leiana Ap. Borges	27.215.836-7
Elivaldo Fonseca	RG 9173508
Cleuj Zanetti Fonseca	11.968.832
Wilson Fonseca	7.763.438
Luiza Suli Z. Fonseca	13.251.494
Rafael Fonseca	45.318.079-6
Carla Barbara dos	19.300.433-1
Marcelo Alexandre Semender	24.177.976-5
Alceu Leandro da Fonseca	RG. 28.467.616-0
Walclenara Fonseca	2.351.701-3
Alfredo J. d. Fonseca Neto	9.512.026
Jonie J. Zanatta da Fonseca	20.067.823
EDISON FERNANDO FONSECA	15.669.057
Rosângela Rullo Fonseca	15.209.215-8



10M 25.11.88

LEI Nº 3.289, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.988

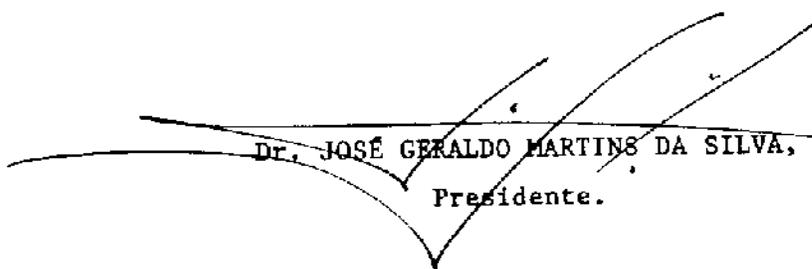
Denomina a antiga Estrada do Horto Florestal de "Av. Companhia Paulista de Estradas de Ferro".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Extraordinária de 14 de outubro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

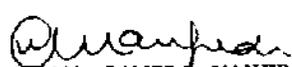
Art. 1º É denominada "Av. Companhia Paulista de Estradas de Ferro" a antiga Estrada do Horto Florestal, que se inicia na Rua Navarro de Andrade, lado direito, sentido centro-bairro.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (17.11.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (17.11.1988).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

rrfs



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.911**

PROJETO DE LEI Nº 7.512

PROCESSO Nº 27.186

De autoria do Vereador **PEDRO JOEL LANZA**, o presente projeto de lei redenomina "Av. Alfredo José da Fonseca" a Av. Cia. Paulista de Estradas de Ferro (Bairro Horto Florestal).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, vem instruída com a planta de fls. 4 e documentos de fls. 6/9.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em análise se nos afigura ilegal.

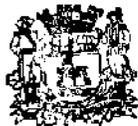
DA ILEGALIDADE

A Carta de Jundiaí - art. 13, XVI - confere competência concorrente ao vereador para, sob sanção do Chefe do Executivo, legislar sobre **dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos**.

O projeto em exame tem por finalidade alterar a denominação da Av. Cia. Paulista de Estradas de Ferro, emprestando o nome do cidadão Alfredo José da Fonseca. Em tese, a matéria deveria estar obedecendo os termos da Lei Orgânica Municipal (art. 6º, "caput", c/c o art. 13, XVI e art. 45), e ainda aos comandos contidos na Lei Municipal nº 4.949/96, que cuida em seus artigos também da red denominação.

Ocorre, todavia, que o projeto em tela não exaure aí o seu aspecto intrínseco sobre a questão legalidade. É cediço que a norma jurídica, para ingressar no ordenamento local, além de estar em consonância com a Constituição Federal, a Carta Estadual e a Lei Orgânica do Município, deve, igualmente, obedecer aos parâmetros ditados por outras normas ordinárias que venham a regular a matéria em caráter específico.

*



(Parecer CJ Nº 4.911 - fls. 02)

Tendo em vista essas colocações, ressalta este órgão técnico que o tema red denominação é tratado em nosso Município através de norma ordinária específica, ou seja, a Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972. O inciso II do art. 3º do diploma legal citado, ao tratar da red denominação, preceitua que a mesma só poderá ser levada a efeito se o nome atribuído à via, próprio ou logradouro público for inexpressivo em termo de representatividade para a "população local" (destacamos), tudo devidamente comprovado através de abaixo-assinado.

Postas as coisas desta maneira, e de acordo com o frio texto da lei 4.949/96, o projeto revela vício de ilegalidade, uma vez que não se subsume as possibilidades de red denominação inseridas nos incisos I e II do art. 3º, pois de fácil compreensão, vislumbrar-se não se tratar de duplicidade de nomes, e igualmente não se trata de nome inexpressivo para a população, posto que à Companhia Paulista de Estradas de Ferro se deve a formação daquele que é hoje o bairro Horto Florestal, também não se podendo olvidar que dita companhia é parte integrante da história do Município. Tendo em vista estes dois aspectos, a atual denominação da via atende aos termos do art. 2º, § 1º, alínea "B" da Lei Municipal 4.949/96, pois a indicação atende ao quesito de "nomes de instituições que tenham prestado reconhecidos serviços à comunidade jundiaíense". Ou melhor dizendo, trata-se de nomes expressivos pois o projeto envolve o nome da empresa, outrora uma das maiores empregadoras de nossa cidade, e o do saudoso Alfredo José da Fonseca, pessoa que, conforme atesta a justificativa de fls. 5, pertence a uma família precursora daquele bairro.

Pois bem, o projeto está instruído com abaixo-assinado subscrito por usuários da Avenida Cia. Paulista de Estradas de Ferro, conforme se depreende da leitura do documento de fls. 7/8. Ocorre, todavia, que quando o interesse público envolver aspectos de legalidade, ao órgão técnico é dever de ofício apontar sobre

*



(Parecer CJ Nº 4.911 - fls. 03).

a observância ou não da lei. No presente caso o interesse público enquanto mérito está a se chocar com os termos do inc. II do art. 3º da Lei 4.949/96, posto que não demonstra a inexpressividade do nome da companhia para a população local, uma vez que a empresa, conforme já dito, originou a formação do bairro, e faz parte da história do Município, não se podendo ignorar que o desenvolvimento da cidade se deu às margens desta ferrovia. Se por um lado é justa a homenagem que se pretende, proprietário de área com desenvolvimento de agricultura, por outro lado é igualmente justa a manutenção da atual denominação, pois em conformidade com a lei. E aí, é onde o interesse público - mérito - se choca com o interesse público - legalidade - , motivo pelo qual entende este órgão técnico que o projeto é ilegal por afrontar norma específica, ou seja, a Lei 4.949/96, notadamente aos artigos trazidos à colação neste parecer. **Sugerimos, assim, ao autor da proposta, a retirada do presente projeto, escolhendo-se outra via, próprio ou logradouro, para a homenagem merecida que se pretende, dando-se ciência, assim, ao mesmo.** Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de abril de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 27.186

PROJETO DE LEI Nº 7.512, de autoria do Vereador PEDRO JOEL LANZA, que redenomina "Av. Alfredo José Fonseca", a Av. Cia. Paulista de Estradas de Ferro (Bairro Horto Florestal)

PARECER Nº 1069

Examinando o projeto de lei em apreço, bem como o parecer da Consultoria Jurídica; conclui-se que o projeto em apreço, de autoria do Vereador Pedro Joel Lanza, é ilegal. Porém, é forçoso reconhecer que a referida via já está aberta há vários anos sendo o caso para denominá-la (conforme entendimento firmado por esta Comissão em casos análogos).

No mais, quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1999.

APROVADO

18/05/99

WANDERLEI RIBEIRO
Presidente

ANTONIO GALDINO
e/ outros

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Relator

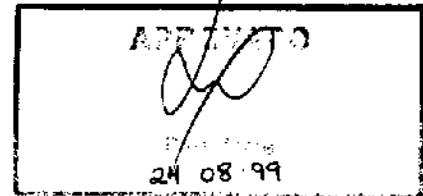
ANA VICENTINA TONELLI

AYLTON MÁRIO DE SOUZA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 2.613

RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 7.512, do Vereador PEDRO JOEL LANZA, que redenomina "Av. ALFREDO JOSÉ DA FONSECA" a Av. Cia. Paulista de Estradas de Ferro (Bairro Horto Florestal).



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, sob consideração do douto Plenário, RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 7.512, de minha autoria, que redenomina "Av. ALFREDO JOSÉ DA FONSECA" a Av. Cia. Paulista de Estradas de Ferro (Bairro Horto Florestal).

Sala das Sessões, 10/08/99


PEDRO JOEL LANZA